

OFICIAL: ADILSON PEREIRA DOS ANJOS

OFICIAL MAIOR: KARIN COLIN DE SOUZA

**CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU SOCIEDADES CIVIS**

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E OUTROS PAPÉIS DESTA COMARCA DE JOINVILLE - SC, transcreve abaixo:

Cartório Registro Civil  
Títulos e Documentos  
CGC: 83.545.293/0001-10  
Adilson Pereira dos Anjos  
Karin Colin de Souza  
Oficial  
Darcy Lima Vanderlinde  
Barbara V. Floriano  
Sheila V. Liemann  
Escritoras Autorizadas  
Rua Conselheiro Mafra, 247  
Centro - Caixa Postal, 165  
89201-480 - JOINVILLE - SC

**ESTATUTO**

**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA**

Capítulo Primeiro. Denominação, sede, duração, fins e patrimônio.

Artigo 1º. A Sociedade Esportiva e Recreativa Esmeralda é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17 de agosto de 1947, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A sociedade com sede e foro na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, localiza-se à Rua José Bonifácio, nº 259, bairro Glória, CEP 89216-230.

Artigo 2º. A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado tem por finalidade:

- a) promover reuniões e diversões de caráter social, desportivo, cultural e cívico;
- b) difundir entre seus associados à prática de desportos, em todas as suas modalidades e categorias;
- c) participar de reuniões e diversões semelhantes às suas, promovidas por entidades públicas ou privadas;
- d) desenvolver ações ligadas ao voluntariado;
- e) disponibilizar as dependências para uso comunitário, desenvolvendo atividades desportivas, culturais e educativas.

Parágrafo único. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou lucro.

Artigo 3º. Farão parte do patrimônio da Sociedade Esportiva e Recreativa Esmeralda todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que o clube possui ou venha a possuir por compra, doação ou outra forma.

Capítulo Segundo. Bandeira e distintivo.

Artigo 4º. A bandeira da sociedade será de formato retangular, nas cores verde e branco e levará em seu interior o distintivo da sociedade.

Parágrafo único. O distintivo social será estendido unicamente pela sociedade, competindo seu uso exclusivo aos sócios.

Capítulo Terceiro. Quadro social.



Artigo 5º. Os sócios, sem distinção de sexo, raça, credo ou nacionalidade, dividem-se em:

- a) Sócios fundadores, os indicados como homenagem no artigo 62;
- b) Sócios beneméritos, os que por proposta da diretoria tenham prestado ou virem a prestar relevantes serviços à sociedade;
- c) Sócios honorários, os que por proposta da diretoria, recebam o título de sócio honorário, presidente de honra ou vice-presidente de honra, como homenagem excepcional ou reconhecimento a relevantes serviços prestados à sociedade;
- d) Sócios contribuintes, os que como tais solicitarem a admissão, forem aceitos, contribuirão para os cofres sociais, por meio de mensalidades ou anuidades, as quais serão fixadas pela diretoria.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos dos pagamentos de mensalidades ou anuidades, sendo ainda conferido diploma assinado pelo presidente e primeiro secretário.

Artigo 6º. Para efeitos estatutários, consideram-se pessoas da família dos sócios, o cônjuge ou companheiro(a), a mãe e sogra desde que viúvas, filhas solteiras, filhos menores, e irmãs solteiras, desde que dependentes do sócio.

Artigo 7º. O sócio será admitido mediante proposta referendada por um associado, quite com a tesouraria, onde conste expressamente o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço completo, número da cédula de identidade e do CPF.

Parágrafo primeiro. Recebida a proposta, a diretoria em reunião dará o seu parecer, não cabendo em caso de recusa, registro expresso dos motivos.

Parágrafo segundo. Em caso de recusa, poderá a mesma pessoa ser proposta novamente, transcorrido um ano da data da referida decisão.

Artigo 8º. Os sócios admitidos entrarão em gozo de direitos assegurados por este estatuto, a partir do momento em que efetuarem os pagamentos devidos e cumprirem com seus deveres e obrigações correspondentes.

Artigo 9º. Em época que se registrar necessidade e desde que atendidos os interesses da sociedade, poderá a diretoria desenvolver 'campanha de sócios'.

Capítulo Quarto. Direitos e obrigações dos sócios.

Artigo 10. A partir da data de suas admissões, os sócios terão os direitos de:

- a) Frequentar com sua família, podendo fazê-lo também os membros desta isoladamente, as dependências da sociedade, bem como, participar de



reuniões sociais, esportivas, recreativas e culturais, por ela promovidas, em sua sede ou qualquer outro local mantido pela mesma;

b) Respeitados os requisitos deste estatuto, votar, ser votado, discutir e propor, tomando parte nas assembléias gerais;

c) Requerer convocações extraordinárias de assembléias gerais, mediante apresentação de pedido subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria;

d) Solicitar por escrito, licença com dispensa de pagamento de mensalidade, quando por motivos alheios a sua vontade, tiver que se ausentar da cidade por período superior a seis (6) meses, ficando, nesse espaço de tempo, suspensos todos os seus direitos;

Parágrafo único. Os sócios para serem membros da diretoria, deverão ter vinte e um (21) anos completos de idade, integrarem o quadro social por mais de dois (2) anos, e estarem quites com a tesouraria.

Artigo 11. São obrigações dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos bem como as decisões da diretoria;

b) Contribuir para que a sociedade promova a educação desportiva, física, moral, cultural e cívica de seus associados;

c) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da diretoria e portar-se com correção nas dependências da sociedade;

d) Evitar, dentro da sede e demais dependências da sociedade, manifestações sobre política, religião e raça;

e) Cumprir e respeitar regulamentos e decisões da sociedade;

f) Aceitar os membros da diretoria e atender aos seus representantes, sócios ou funcionários da sociedade, no exercício de suas regulares funções;

g) Aceitar os representantes de entidades a que a sociedade estiver filiada, quando no exercício de suas atribuições;

h) Possuir os comprovantes de pagamento da mensalidade em dia quando quiser ter ingresso nas dependências da sociedade ou em reuniões por ela promovidas e quando for solicitado por membros da diretoria, no exercício de suas funções regulares;

i) Comunicar por escrito, à secretaria da sociedade as alterações eventuais exigidas para admissão e permanência do quadro social;



j) Cumprir com as respectivas contribuições estatutárias pela forma por que se obrigar, sob pena de não ter ingresso nas dependências privativas da sociedade e ficar privado de seus direitos estatutários;

l) Indenizar a sociedade de qualquer prejuízo material que lhe couber;

m) Não recusar, salvo sob motivo de força maior devidamente justificado, cargos e atividades para os quais tenha sido eleito ou designado, exercendo-os com responsabilidade e gratuitamente.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários, não poderão tomar parte em provas, oficiais ou não, de qualquer desporto contra a sociedade, sob pena de terem seus títulos cancelados.

Artigo 12. Os sócios são passíveis de penalidades como admoestação verbal, admoestação escrita, suspensão, desligamento e eliminação.

Parágrafo único. As pessoas da família dos sócios, também estão sujeitas as penalidades previstas neste estatuto.

Artigo 13. A repetição de uma infração agrava a pena.

Artigo 14. É passível de pena de admoestação o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com admoestação verbal ou escrita;
- b) Atentar contra o conceito público da sociedade, por ação ou omissão;
- c) Promover discórdia entre os sócios;
- d) Atentar contra a disciplina social;
- e) Fazer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de sócios ou de pessoas da família;
- f) Desrespeitar qualquer membro da diretoria da sociedade, quando no exercício de suas funções, ou determinações dela emanadas.

Parágrafo primeiro. A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Parágrafo segundo. A pena de suspensão nunca será superior a um (1) ano.

Artigo 15. É passível da pena de desligamento o sócio que comprovadamente passar a exercer atividades ilícitas ou deixar de pagar até três (3) mensalidades consecutivas ou outra obrigação assumida perante a sociedade, protelando o pagamento, mesmo após o recebimento de aviso por escrito com prazo de dez (10) dias.



Artigo 16. É passível de pena de eliminação o sócio que for condenado em sentença 'passada em julgado' por ato desabonador ou que cometer ato grave contra a moral social ou esportiva.

Artigo 17. A falta de indenização dos prejuízos materiais causados à sociedade, priva o sócio de todos os direitos estatutários.

Artigo 18. Compete à presidência da sociedade impor qualquer das penas acima.

Artigo 19. O sócio desligado por se achar em débito com a sociedade, não será readmitido sem prévia liquidação do mesmo.

Artigo 20. Qualquer membro da diretoria, em casos excepcionais, poderá privar o sócio dos seus direitos estatutários, comunicando com urgência a ocorrência ao presidente, que terá três (3) dias para resolver a punição a ser aplicada.

Parágrafo único. Nenhum sócio poderá ser readmitido sem o devido cancelamento da pena, por ato do presidente.

Capítulo Quinto. Poderes sociais, organização e competência.

Artigo 21. São poderes da sociedade, a assembleia geral, a diretoria e o conselho fiscal.

Artigo 22. A assembleia geral, poder soberano da sociedade será constituída pelos sócios maiores de dezoito (18) anos, no exercício pleno de seus direitos sociais, quando regularmente convocados, e se houver, por seus cônjuges ou companheiros, assim declarados na ficha de filiação.

Artigo 23. A diretoria da sociedade será constituída de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários, diretor de esportes, diretor social e cultural, diretor de marketing e orador e ainda, diretor de patrimônio.

Artigo 24. O conselho fiscal terá três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

Artigo 25. Somente aos brasileiros é permitido fazer parte da diretoria, e aos estrangeiros somente com permissão do órgão estatal competente.

Artigo 26. Se vagar os cargos de presidente, secretário e tesoureiro assumirão os seus postos, respectivamente, o vice-presidente, o segundo tesoureiro e o segundo secretário, cabendo ao presidente em exercício, preencher os demais cargos da diretoria que vagarem.

Parágrafo único. Preenchidos os seis (6) cargos da diretoria expressamente citados no caput, poderá o presidente, à sua conveniência, deixar de preencher qualquer um dos demais cargos elencados no artigo 23.



Artigo 27. A diretoria deverá, no mínimo, reunir-se uma vez a cada 3 (três) meses e poderá decidir com a presença de metade e mais um (1) dos seus membros, entretanto, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28. Será passível de perda de mandato o membro da diretoria que, sem motivo plausível, deixar de exercer suas funções durante sessenta (60) dias ou faltar a três (3) reuniões consecutivas.

Artigo 29. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante a assembléia geral pela administração e orientação geral da sociedade.

Parágrafo único. Atendendo as responsabilidades descritas no 'caput', somente o presidente ou membro da diretoria por ele indicado, poderá falar representando a orientação do referido poder.

Artigo 30. A vacância de cargo no conselho fiscal será suprida com base na apuração dos votos recebidos na última eleição para o cargo.

Artigo 31. Compete à assembléia geral eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Parágrafo único. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente de dois (2) em dois (2) anos, para eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal e extraordinariamente, em qualquer tempo, para atender convocação feita pelo presidente, ou ainda por qualquer membro da diretoria em face de pedido devidamente formulado e assinado por 1/3 (um terço) dos sócios no pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 32. O presidente da sociedade ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da assembléia geral, solicitando a seguir a designação do sócio que deverá assumir o comando dos trabalhos.

Artigo 33. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em um livro especial, redigida por um dos secretários indicado pelo presidente da reunião.

Parágrafo primeiro. A assembléia geral delegará poderes a três (3) dos sócios presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferir e aprovar a ata.

Parágrafo segundo. A ata conterá as assinaturas do presidente, dos secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

Artigo 34. Compete ao presidente da sociedade:

a) Administrar e dirigir a sociedade, fazer executar suas próprias deliberações e as da diretoria, e fazer cumprir o estatuto, publicar os regulamentos através da secretaria da sociedade;



- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria;
- c) Despachar o expediente;
- d) Convocar reuniões da assembléia geral e solicitar sua convocação extraordinária;
- e) Resolver sobre admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios;
- f) Aplicar penas, cancelá-las e tornar efetivas as impostas pela diretoria;
- g) Resolver sobre os requerimentos de sócios;
- h) Conceder exoneração aos membros da diretoria, exonerá-los, licenciá-los e quando cabível, nomeá-los;
- i) Rubricar os livros da tesouraria e da secretaria;
- j) Assinar os contratos de locação de dependências sociais, comerciais e residenciais da sociedade, sendo que tais contratos nunca poderão ter prazo superior ao tempo do seu mandato;
- l) Assinar com o primeiro tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, sanções de ordem administrativa ou qualquer documento não expressamente relacionado, que envolva responsabilidade financeira;
- m) Assinar com o primeiro secretário os diplomas honorários;
- n) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- o) Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material da sociedade;
- p) Nomear delegados e representantes da sociedade;
- q) Divulgar os atos administrativos;
- r) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- s) Permitir que os sócios-dependentes pertencentes às classes infanto-juvenis, em casos especiais, possam comparecer a reuniões noturnas e terem ingresso na sede e demais dependências da sociedade;
- t) Elaborar regulamentos e regimentos internos;
- u) Fornecer à diretoria todas as informações e documentos solicitados;
- v) Conceder verbas necessárias a pagamentos necessários e não previstos;



x) Organizar orçamentos gerais e por departamentos, com a estimativa da receita e fixação de despesas;

w) Estabelecer para os sócios infanto-juvenis, quando julgar conveniente, locais separados dos das demais categorias;

y) Em caráter excepcional, eximir o sócio de responsabilidades ou transigir com ele um compromisso com a sociedade;

z) Propor à diretoria a concessão de títulos de sócio benemérito, honorário, presidente de honra ou vice-presidente de honra e decidir sobre casos omissos neste estatuto.

Artigo 35. Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) Auxiliar o presidente no que for preciso e/ou necessário.

X Artigo 36. Compete ao primeiro tesoureiro: ↗

a) Dirigir a arrecadação da receita da sociedade;

X b) Assinar com o presidente os cheques, ordens de pagamento, sanções de ordem administrativa ou qualquer documento não expressamente relacionado, que envolva responsabilidade financeira; ✕

c) Ter sob guarda e responsabilidade valores pertencentes à sociedade;

d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;

e) Apresentar ao presidente a relação dos sócios em atraso, sujeitos a pena de desligamento;

f) Apresentar ao presidente, os balancetes demonstrativos das receitas e despesas das atividades desportivas e sociais;

H g) Apresentar periodicamente o movimento financeiro e a relação de sócios existentes, licenciados, admitidos e desligados;

h) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;

i) Depositar em estabelecimento bancário toda importância superior aos gastos diários;

j) Substituir o segundo tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 37. Compete ao segundo tesoureiro:



- a) Organizar e manter o tombamento geral da sociedade;
- b) Zelar pela conservação do material existente e controlar o serviço de compra, entrada e saída de material;
- c) Controlar o serviço de fiscalização de ingresso dos sócios e suas famílias em todas as atividades desportivas e sociais;
- d) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 38. Compete ao primeiro secretário:

- a) Lavrar em livro próprio, as atas das sessões de diretoria;
- b) Auxiliar o presidente na redação de regulamentos internos;
- c) Assinar diplomas honorários em conjunto com o presidente;
- d) Redigir e assinar com o presidente os avisos (inclusive ao sócio em débito), convocações e toda correspondência.

Artigo 39. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos impedimentos deste.

Artigo 40. Compete ao diretor de esportes:

- a) Coordenar e/ou supervisionar todas as atividades desportivas da sociedade;
- b) Promover a manutenção do quadro de atletas, sua renovação e necessidades decorrentes;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos das entidades desportivas, quando da inscrição de atletas e participação nas competições oficiais;
- d) Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de equipes;
- e) Propor ao presidente, atividades que julgar de interesse para a sociedade;
- f) Submeter à aprovação do presidente a constituição das declarações, quanto a parte técnica e desportiva;
- g) Acompanhar excursões e deslocamentos de equipes.

Artigo 41. Compete ao diretor social e cultural:

- a) Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua freqüência, nas dependências da sociedade ou fora dela;



b) Representar a sociedade em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas ou religiosas;

c) Cuidar das relações sociais, internas e externas;

d) Organizar e dirigir as reuniões sociais, recreativas, ou festividades, de acordo com os programas previamente estudados;

e) Propor e levar a efeito quaisquer atividades em proveito da educação desportiva, intelectual, moral e cívica dos sócios.

Artigo 42. Compete ao diretor de marketing e orador:

a) Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de publicidade e propaganda;

b) Ter a seu cuidado e acompanhamento, o que ocorre com todos os órgãos internos da sociedade, para quando for o caso, facilitar a sua divulgação pela imprensa escrita, rádio, televisão ou outra forma, desde que autorizado pelo presidente;

c) Representar a sociedade em todas as festividades, quer em sua sede social e demais dependências ou fora delas;

d) Representar a sociedade por ocasião de funerais de sócios ou de pessoas da família dos mesmos;

e) Realizar outras incumbências ligadas ao desempenho das funções do cargo.

Artigo 43. Compete ao diretor de patrimônio:

a) Zelar pelos interesses do patrimônio da sociedade, tendo sob sua guarda a conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis e gerindo as aquisições de materiais;

b) Ter sob sua guarda e deles cuidar de modo adequado à sua conservação, medalhas, troféus e símbolos, que formam os valores patrimoniais históricos e desportivos da sociedade;

c) Organizar anualmente, para que conste em relatório da diretoria, relação de todos os bens móveis e imóveis da sociedade, com a devida discriminação e atualização de seus valores.

Artigo 44. Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar anualmente a contabilidade da sociedade dando parecer por escrito, sobre as contas a serem julgadas pela assembléia geral com o devido relatório da diretoria;

b) Solicitar quando entender necessário, balancetes parciais da tesouraria, examinando-os, podendo inclusive dar parecer por escrito sobre os mesmos;



c) Sugerir e justificar à assembleia geral, sanções a membros da diretoria, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas;

d) Comparecer obrigatoriamente nas reuniões de assembleias ordinárias e extraordinárias quando convocadas pela diretoria;

e) Reunir-se quando for necessário.

#### Capítulo Sexto. Finanças.

Artigo 45. A vida financeira da sociedade processar-se-á mediante um orçamento anual, organizado pela diretoria e devidamente aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento sem autorização expressa da assembleia geral, salvo em casos especiais e devidamente justificado pelo presidente.

Artigo 46. Constituirão receitas:

- a) As contribuições sociais;
- b) O produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- c) A renda de promoções e/ou realizações esportivas;
- d) O produto da venda de material de qualquer natureza;
- e) A renda de serviços;
- f) As multas;
- g) Os donativos de qualquer natureza.

Artigo 47. Constituirão despesas:

- a) Os tributos de maneira geral;
- b) As aquisições de mercadorias e serviços de qualquer natureza;
- c) Os custeios de festas, jogos e diversões;
- d) A conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- e) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a contribuição as custas dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam do interesse da sociedade.



#### Capítulo Sétimo. Regulamentos, regimentos, instruções e avisos.

Artigo 48. As disposições deste estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos e instruções que forem expedidas para consecução imediata dos seus objetivos.

Artigo 49. As medidas transitórias, impostas a critério da diretoria, na conformidade das respectivas atribuições deverão ser fixadas no quadro de avisos, tornando-se deste logo, obrigatória para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

#### Capítulo Oitavo. Disposições gerais.

Artigo 50. Respeitada a idade mínima e demais disposições deste estatuto, todo associado pode votar e ser votado, não sendo permitido o uso de procuração para estes fins.

Artigo 51. A diretoria poderá organizar e manter os serviços internos que julgar conveniente, executando-os diretamente ou por meios de contrato com terceiros, assegurada, pelo caso, a necessária fiscalização.

Parágrafo primeiro. Qualquer modalidade contratual firmada com terceiros deverá levar em conta o cumprimento por parte destes, de toda a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária, tributária e civil em vigor.

Parágrafo segundo. Os eventos de qualquer natureza, promovidos por terceiros no interior das instalações da sociedade, obrigatoriamente deverão levar em conta a moral e os bons costumes, não podendo de forma alguma denegrir, afrontar ou prejudicar o nome da sociedade ou a índole de seus associados.

Artigo 52. É proibida a utilização do nome da sociedade para fins estranhos a atividade da mesma, bem como, a qualquer membro da diretoria, prestar aval, fiança, ou qualquer outra forma de garantia em favor de sócios ou terceiros.

Artigo 53. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

Artigo 54. A dissolução ou fusão da sociedade com outra entidade, só poderá ser efetuada por deliberação de uma assembleia geral extraordinária, a qual comparecerão no mínimo dois terços (2/3) dos sócios no gozo de plenos direitos dos quais a maioria deverá se manifestar favorável à medida.

Parágrafo primeiro. Em caso de dissolução, a mesma assembleia elegerá o liquidante, fixará os seus poderes e a forma pela qual será processada a liquidação.

Parágrafo segundo. Operando-se a dissolução, designará a assembleia geral, a instituição ou as instituições de caridade deste estado, a quem deverá ser transferido o patrimônio remanescente da sociedade;



Parágrafo terceiro. Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues ao museu local.

Artigo 55. Fica assegurado ao sócio o direito de possuir, simultaneamente, o título benemérito.

Artigo 56. Não pode exercer poder na sociedade, o sócio que por qualquer título, lhe preste serviço remunerado ou mantenha com ela, contrato de cunho comercial.

Artigo 57. As chapas para concorrer à eleição da diretoria, na forma disposta neste estatuto, deverão ser apresentadas e como tal, registradas na secretaria da sociedade com antecedência mínima de oito (8) dias, contados da data de realização da mesma.

Artigo 58. A diretoria por iniciativa própria, ou por sugestão inclusa em parecer do conselho fiscal, poderá em qualquer tempo elevar o valor das mensalidades.

Artigo 59. O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 60. O presente estatuto só poderá ser reformado por proposta da diretoria, mediante deliberação de uma assembléia geral extraordinária, composta de sócios no gozo de plenos direitos.

Artigo 61. O presente estatuto, aprovado em assembléia geral extraordinária realizada, constitui a lei orgânica da sociedade, que todos os sócios são obrigados a cumprir.

Artigo 62. Foram sócios fundadores os senhores Durval Kuehl (em memória); Onaldo Kuehl (em memória); Erica Hintz (em memória); Rudi Voos (em memória); Arnaldo Ponick (em memória); Leopoldo Siewert (em memória); Nilo O. Bueno (em memória); Erich Roos (em memória); Rudolpho Ponick (em memória); Ronaldo Rosenstock (em memória); Arthur Boschen (em memória); Ewaldo Radtke (em memória); Bruno Sacht (em memória); Júlio Wiechert (em memória); Werner Voit (em memória); Luiz Bublitz (em memória); Anselmo Dias Borba (em memória); Antonio Francisco Mira (em memória); Willy Arndt (em memória); Ernesto Landmann (em memória); Otto Kuehl (em memória); Leopoldo Ackermann (em memória); Hugo Winter (em memória); Max Rosenstock (em memória); Alvino Simmer (em memória); Germano Nass (em memória); Germano Mielke (em memória); Lourinor Seiffert (em memória); Jorge Will (em memória); Alberto Ponick (em memória); Alvino Schmidlin (em memória); Alfredo Voss (em memória); Egon Baumer (em memória); Roberto Schneider (em memória); Eugênio O. Olsen (em memória); Walter Ackermann (em memória); Otto Steinbach (em memória); Alberto Will (em memória); Adolfo Ackermann (em memória); João Voit (em memória); Rodolfo Ganzenmuller (em memória); Bruno Brodebeck (em memória); Albano Witt (em memória) e Marcos Baumer, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Brigada Lopes, nº 190, bairro Glória, CEP 89216-680, em Joinville – SC.

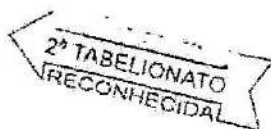
Artigo 63. A atual diretoria está assim constituída:



- Presidente: Jackson Roberto Müller, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado à Rua Marquesa de Santos, nº 162, bairro Glória, CEP 89216-270, em Joinville – SC;
- Vice-presidente: Gilmar Edelbütel, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 515, bairro Glória, CEP 89216-230, em Joinville – SC;
- Primeiro tesoureiro: Erico Volles, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Sargento Carsten, nº 87, bairro Glória, CEP 89216-690, em Joinville – SC, que também assumiu cumulativamente a coordenação do tiro flecha esportivo;
- Segundo tesoureiro: Joaquim Antônio Rodrigues Junior, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado à Rua Deputada Ivete Vargas, s/nº, CEP 89219-230, em Joinville – SC;
- Primeiro(a) secretário(a): Adriana Tamazia Lindner, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado à Rua Pelotas, nº 435, bairro Glória, CEP 89216-250, em Joinville – SC;
- Segundo secretário: Thiago Luís Müller, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Marquesa de Santos, nº 162, CEP 89216-270, em Joinville – SC;
- Diretor de esportes: Henrique Kielwagen, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 320, CEP 89216-230, em Joinville – SC, que também assumiu cumulativamente a coordenação da bocha;
- Diretor(a) social e cultural: Célia Rodrigues, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Deputada Ivete Vargas, s/nº, CEP 89219-230, em Joinville – SC;
- Diretor de marketing e orador: (cargo não preenchido – art.26, parág.único)
- Diretor de patrimônio: Adolar Lindner, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 435, bairro Glória, CEP 89216-230, em Joinville – SC;

Artigo 64. Este estatuto entra em vigor a partir de 24 de julho de 2007, data da Assembleia Geral Extraordinária, e revoga o anterior, que foi registrado sob o nº 1.146, às folhas 225v/228av, no livro nº 05-A de Registro de Sociedades Civis (pessoa jurídica) em 13 de fevereiro de 1992.

*Jackson R. Müller*  
Presidente



*Rogério Merkle*

ROGERIO MERKLE  
Advogado - OAB/SC 2100-0004



2º EMPLACAMENTO DE NOTAS  
RUA D. FRANCISCA, 303  
FONE: (47) 3422-6566  
Reserva nº 01/01 (s)  
Jackson Roberto  
mulde Klono  
Verdadeira) da R.  
Joinville/SC, 16.08.1974  
Em 16.08.1974 da vendida.  
REPUBLICANA/Joinville  
Sociedade  
Cristina Maria Fick de Silva  
Dr. Elton Walczel de Silva  
Vitor Sérgio Tomerini  
SEU DE FRALTES

Emolumentos: R\$ 50,00



OFICIAL: ADILSON PEREIRA DOS ANJOS

OFICIAL MAIOR: KARIN COLIN DE SOUZA

**CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU SOCIEDADES CIVIS**

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E OUTROS PAPÉIS DESTA COMARCA DE JOINVILLE - SC, transcreve abaixo:



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA

CNPJ nº 84.717.800/0001-18

JOINVILLE - SC.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2008.**

Por este instrumento particular, a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua José Bonifácio, nº 259, bairro Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 84.717.800/0001-18, com o seu Estatuto Social devidamente registrado perante o Oficial do Registro Civil e do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros Papéis da Comarca de Joinville - SC, sob o nº 00006861 de 16 de agosto de 2007, às folhas 119 do Livro Registro A-34, protocolado e arquivado sob o nº 00177039 no Livro Protocolo nº 139, resolve alterar o seu Estatuto Social, nas condições seguintes:

1ª Alteração. O artigo 4º passa a conter a seguinte redação:

Artigo 4º. A bandeira da sociedade será de formato retangular, nas cores verde e branco e levará em seu interior o distintivo da sociedade representado pela figura da conhecida pedra preciosa que ostenta em sua denominação.

2ª Alteração. O artigo 7º fica acrescido de parágrafo terceiro, assim redigido:

Parágrafo terceiro. A qualquer tempo o sócio poderá desligar-se do quadro associativo mediante prévia comunicação.

3ª Alteração. A alínea "c" do artigo 10 passa a contar com a seguinte redação:

c) Requerer convocações extraordinárias de assembleias gerais, mediante apresentação de pedido subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

4ª Alteração. O parágrafo único do artigo 31 passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de dois (2) em dois (2) anos para, consultado o conselho fiscal, aprovar as contas da diretoria que conclui o mandato, eleger e empossar nova diretoria e conselho fiscal, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para atender convocação feita pelo presidente, garantindo-se igual direito ao pedido formulado e assinado por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

5ª Alteração. A alínea "a" do artigo 38, passa a contar com a seguinte redação:



a) Organizar e manter os livros sociais que poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas;

6ª Alteração. O artigo 54 passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 54. A dissolução ou fusão da sociedade com outra entidade, só poderá ser efetuada por deliberação de uma assembléia geral extraordinária, a qual comparecerão no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios no gozo de plenos direitos dos quais a maioria deverá se manifestar favoravelmente à medida.

7ª Alteração. O artigo 59 passa a conter a seguinte redação:

Artigo 59. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término, ser elaborado balanço geral e relatório das atividades de associação concernentes ao período.

Esta alteração do estatuto social entra em vigor a partir de 11 de agosto de 2008, data da Assembléia Geral Extraordinária que a aprovou.



*Norma*  
Norma Heidorn Lindner  
Presidente

*Rogério Merkle*  
ROGÉRIO MERKLE  
Advogado - OAB/SC 6221  
CPF 419.423.538-87

3. TABELIONATO DE NOTAS  
Ursula Romanus Hardt  
Joinville - SC

Reconheço por Verdadeiras as Firmas de:  
[assinatura] - NORMA HEIDORN LINDNER,....  
Em testemunho da verdade  
Joinville/SC, 12 de agosto de 2008

HELENTA ESPINOLA  
PROFESSORA NOTARIAL  
Func. THAYANA V. ARAUJO

3.º TABELIONATO DE NOTAS  
NOTAS

BIV52999

Ofício Reg. Civil e Tit. Doc.  
Joinville - SC

REGISTRAR GENERAL DA JUSTICA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASQ22312

OFICIAL: ADILSON PEREIRA DOS ANJOS

OFICIAL MAIOR: KARIN COLIN DE SOUZA

**CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU SOCIEDADES CIVIS**

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E OUTROS PAPÉIS DESTA COMARCA DE JOINVILLE - SC, transcreve abaixo



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA  
CNPJ nº 84.717.800/0001-18  
JOINVILLE – SC.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2008.**

Por este instrumento particular, a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua José Bonifácio, nº 259, bairro Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 84.717.800/0001-18, com o seu Estatuto Social devidamente registrado perante o Oficial do Registro Civil e do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros Papéis da Comarca de Joinville – SC, sob o nº 00006861 de 16 de agosto de 2007, às folhas 119 do Livro Registro A-34, protocolado e arquivado sob o nº 00177039 no Livro Protocolo nº 139, resolve alterar o seu Estatuto Social, nas condições seguintes:

1ª Alteração. O artigo 4º passa a conter a seguinte redação:

Artigo 4º. A bandeira da sociedade será de formato retangular, nas cores verde e branco e levará em seu interior o distintivo da sociedade representado pela figura da conhecida pedra preciosa que ostenta em sua denominação.

2ª Alteração. O artigo 7º fica acrescido de parágrafo terceiro, assim redigido:

Parágrafo terceiro. A qualquer tempo o sócio poderá desligar-se do quadro associativo mediante prévia comunicação.

3ª Alteração. A alínea "c" do artigo 10 passa a contar com a seguinte redação:

c) Requerer convocações extraordinárias de assembleias gerais, mediante apresentação de pedido subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

4ª Alteração. O parágrafo único do artigo 31 passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de dois (2) em dois (2) anos para, consultado o conselho fiscal, aprovar as contas da diretoria que conclui o mandato, eleger e empossar nova diretoria e conselho fiscal, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para atender convocação feita pelo presidente, garantindo-se igual direito ao pedido formulado e assinado por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

5ª Alteração. A alínea "a" do artigo 38, passa a contar com a seguinte redação:



a) Organizar e manter os livros sociais que poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas;

6ª Alteração. O artigo 54 passa a contar com nova redação e com parágrafo único assim redigido:

Artigo 54. A dissolução ou fusão da sociedade com outra entidade, só poderá ser efetuada por deliberação de uma assembléia geral extraordinária, a qual comparecerão no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios no gozo de plenos direitos dos quais a maioria deverá se manifestar favoravelmente à medida.

Parágrafo único. Na hipótese da assembléia geral extraordinária citada no caput, deliberar pela dissolução da associação, será escolhida na mesma assembléia, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes que receberá o remanescente do patrimônio líquido.

7ª Alteração. O artigo 59 passa a conter a seguinte redação:

Artigo 59. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término, ser elaborado balanço geral e relatório das atividades de associação concernentes ao período.

Esta alteração do estatuto social entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2008, data da Assembléia Geral Extraordinária que a aprovou.

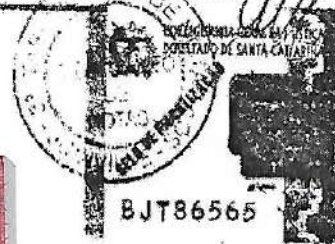


Norma  
Norma Heidorn Lindner  
Presidente

3. TABELIONATO DE NOTAS  
Ursula Romanus Hardt  
Joinville - SC

Reconheço por Verdadeira(s) a(s) Firma(s)  
da  
ASSOCIAÇÃO-NORMA HEIDORN LINDNER.....  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Joinville/SC., 22 de Setembro de 2008

HELENITA ESPINDOLA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Func. THAYSSA KASCHNER ARAUJO



Visto:  
Rogério Meakle  
OAB-SC 6228  
CPF 419.423.539-87

Emolumentos: R\$ 50,00

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos  
Willian Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC  
2319-7012 - Fone/Fax: (47) 3322-9975  
tbls@willianguarica.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:  
[9BWF01S4] - NORMA HEIDORN LINDNER

Dou fé, Joinville, 22 de Maio de 2014

Em test<sup>o</sup> da verdade

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Pamela Suelen de Veiga Testoni  
( ) Julliano Silveira ( ) Stella Muller ( ) Luis Felipe B. Vicentim  
( ) Débora Regina Flores ( ) Eduarda Zanetta de Souza  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL: DMJ06791-YSML  
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
Emol: 2,40 + Selo(s): 1,46=3,86

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA**  
**CNPJ nº 84.717.800/0001-18**  
**JOINVILLE - SC.**



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2014.**

Por este instrumento particular, a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua José Bonifácio, nº 259, bairro Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 84.717.800/0001-18, com o seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville - SC, sob o nº 00006861 de 16 de agosto de 2007, às folhas 119 do Livro Registro A-34, protocolado e arquivado sob o nº 00177039 no Livro Protocolo nº 139, resolve alterar o seu Estatuto Social, nas condições seguintes:

Cláusula 1ª – O artigo 31 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 31.** Compete privativamente à assembleia geral eleger e destituir a diretoria e o conselho fiscal e alterar o estatuto.

**Parágrafo único.** A assembleia geral reunir-se-á:

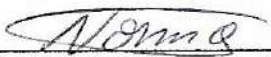
I - ordinariamente de dois (2) em dois (2) anos para ouvido o conselho fiscal aprovar as contas dos administradores e, ainda, para eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal;


II – extraordinariamente em qualquer tempo, para atender convocação feita pelo presidente, ou ainda por qualquer membro da diretoria em face de pedido devidamente formulado e assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios no pleno exercício de seus direitos sociais;

III – especialmente em qualquer tempo, para destituir administradores ou alterar o estatuto, atendendo convocação de órgão deliberativo na forma deste instrumento, em face de pedido devidamente formulado e assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios.

Esta alteração no Estatuto Social vigorará a partir da data do seu registro no competente Cartório.

Joinville – SC, 08 de maio de 2014.

  
Norma Heidorn Lindner  
Presidente

  
ROGÉRIO MERKLES  
Advogado - OAB/SC 8224  
CPF 419 423 539-87

**Estado de Santa Catarina**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador  
Rua Conselheiro Mafra, 247, Centro, Joinville - SC, 89201-480 - 47 34226093

**Certidão de 4ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 188722      Data: 22/05/2014      Qualidade: integral  
Registro: 014293      Data: 22/06/2014      Livro: A-058      Folha: 061

Apresentante: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA

Emolumentos: Registro: isento, Selc: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CYU37214-PB05

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Joinville - 22 de maio de 2014

EFFERTON CÉSAR FRANCISCO - Escrevente



d) Solicitar por escrito, licença da condição de sócio, quando por motivos alheios a sua vontade, tiver que se ausentar da cidade por período superior a seis (6) meses ficando, nesse espaço de tempo, suspensos todos os seus direitos;

**Parágrafo único.** Os sócios para serem membros da diretoria, deverão ter vinte e um (21) anos completos de idade e integrarem o quadro social por mais de dois (2) anos.

Cláusula 5ª - No artigo 11, as alíneas "h" e "j" passam a ter a seguinte redação:

h) Requerer o seu desligamento do quadro de sócios da Sociedade na hipótese de permanecer por 12 (doze) meses sem comparecer a eventos oficiais, patrocinados ou no endereço da entidade, sob pena de permitir à Diretoria aplicar a pena de desligamento do quadro de sócios, por força da evidente desídia ou abandono social;

j) Cumprir com as respectivas obrigações estatutárias pela forma com a qual se comprometeu, sob pena de não ter ingresso nas dependências privativas da sociedade e ficar privado de seus direitos estatutários;

Cláusula 6ª - O artigo 15 passa a conter a seguinte redação:

**Artigo 15.** É passível da pena de desligamento o sócio que comprovadamente passar a exercer atividades ilícitas.

Cláusula 7ª - As alíneas "e" e "g" do artigo 36 passam a ter a seguinte redação:

e) Apresentar periodicamente ao presidente a relação dos sócios existentes, licenciados, admitidos e desligados;

g) Apresentar periodicamente o movimento financeiro da sociedade;

Cláusula 8ª - As alíneas "a" e "b" do artigo 46 passam a ter a seguinte redação:

a) o produto de aluguéis de instalações sociais;

b) O produto de aluguéis de instalações desportivas;

Joinville – SC, 03 de setembro de 2013.

LABELIONATO W. SOUZA

  
Norma Heidorn Lindner  
Presidente

  
ROGÉRIO MERKLE  
Advogado - OAB/SC 622ª  
CPF 419 423 539-87





**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA**  
**CNPJ nº 84.717.800/0001-18**  
**JOINVILLE – SC.**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2013.**

Por este instrumento particular, a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESMERALDA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua José Bonifácio, nº 259, bairro Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 84.717.800/0001-18, com o seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville – SC, sob o nº 00006861 de 16 de agosto de 2007, às folhas 119 do Livro Registro A-34, protocolado e arquivado sob o nº 00177039 no Livro Protocolo nº 139, resolve alterar o seu Estatuto Social, nas condições seguintes:

Cláusula 1ª - A alínea “d” e o parágrafo único do artigo 5º passam a contar com a seguinte redação:

**d)** Sócios sem designação especial, os que como tais solicitarem a admissão, forem aceitos e permanecerem com participação ativa na sociedade.

**Parágrafo único.** Aos sócios beneméritos e honorários serão conferidos diplomas assinados pelo presidente e pelo primeiro secretário.

Cláusula 2ª - O caput do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 7º.** O sócio será admitido mediante proposta escrita referendada por um associado, onde conste expressamente o nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço completo, número da cédula de identidade e do CPF.

Cláusula 3ª - O caput do artigo 8º passa a contar com a seguinte redação:

**Artigo 8º.** Os sócios admitidos entrarão em gozo de direitos assegurados por este estatuto, devendo cumprir com seus deveres e obrigações correspondentes.

Cláusula 4ª - A alínea “d” e o parágrafo único do artigo 10 passam a conter a seguinte redação: